

Ofício nº 29/2015

Catalão, de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências”*.

a) Como é do conhecimento de todos os componentes desta Egrégia Casa de Leis, o Município de Catalão, há mais de vinte anos, colabora com o Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC – visando à promoção desportiva destinada ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) Primeiro, porque é uma paixão do nosso povo, principalmente o mais humilde, aquele carente de opções de lazer. Segundo, porque levará o nome de nossa cidade as mais diferentes plagas do nosso País, e será mais um veículo divulgando nossas riquezas e potencialidades, o que por certo, trará algum retorno ao nosso Município.

100

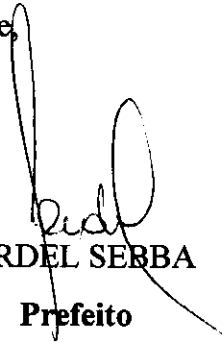
100

100

Procuradoria Geral do Município

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


JARDEL SERBA
Prefeito

Exmo. Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA.

10

10

PROJETO DE LEI Nº. 06 , de 16 de janeiro de 2015.

“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, na importância de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

10

10

10

b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.2º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constitutivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

Art.3º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2015.

20

1

2

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE 2015.



JARDEL SERBA
Prefeito

25

25

25



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica
PROJETO DE LEI Nº 06/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 06, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 06/2015, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências.”***

Justificativa do autor: ***“Como é do conhecimento de todos os componentes desta Egrégia Casa de Leis, o Município de Catalão, há mais de vinte anos, colabora com o Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC – visando à promoção desportiva destinada ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social. Primeiro, porque é uma paixão do nosso povo, principalmente o mais humilde, aquele carente de opções de lazer. Segundo, porque levará o nome de nossa cidade as mais diferentes plagas do nosso País, e será mais um veículo divulgando nossas riquezas e potencialidades, o que por certo, trará algum retorno ao nosso Município.”***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar**





Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 06/2015

presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da celebração de convênio e concessão de contribuição financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no artigo 9º, inciso II c/c artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo atendida a prerrogativa do artigo 44, inciso VII da mesma Lei, que é a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios.

Ademais, trata-se de interesse local do Município, visto o objetivo de garantir a qualidade no lazer da cidade, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 06/2015 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c" c/c artigo 98, §1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 06/2015

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

